

LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES

PAUTA COMPLEMENTAR

EXPEDIENTE

A) Distribuição dos recursos disponíveis para promoção por mérito e concurso de livre docente – 2016, conforme Deliberação CEPE-329/16.

ORDEM DO DIA

-
- | | | |
|-----|---------------------|--|
| 01) | Interessado | INSTITUTO DE ARTES |
| | Par./Doc.Fl: | 01 - Destaque da Mesa |
| | Processo: | 17 P 18892/2014 |
| | Assunto: | Homologação do <i>ad referendum</i> da prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2016 do contrato celebrado entre a UNICAMP e a Secretaria Municipal de Educação de Campinas com a interveniência da FUNCAMP, para realização de atividades educacionais, na disciplina de música a serem desenvolvidas no contra turno das aulas. |
-
- | | | |
|-----|---------------------|---|
| 02) | Interessado | COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO |
| | Par./Doc.Fl: | 07 |
| | Processo: | 01 P 6504/1990 |
| | Assunto: | Regulamento dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Artes. Deliberação CONSU-A-010/2015. |
-
- | | | |
|-----|---------------------|--|
| 03) | Interessado | HAROLDO GALLO |
| | Par./Doc.Fl: | 20 |
| | Processo: | 17 P 25323/2007 |
| | Assunto: | Atividade simultânea nos termos do Artigo 13 da Deliberação CONSU-A-002/2001, junto a empresa GAFISA S/A, para Assessoria e Assistência, pelo período de três (03) semanas, totalizando trinta (30) horas. |
-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DIRETORIA

Rua Elís Regina, nº 50
Cidade Universitária - Campinas - SP - 13083-854
e-mail: diart@unicamp.br
Tel. (19) 3521-7472, (19) 3289-3510 - Fax: (19) 3521-7827

Fl.:
96

Número
17 P 18892/2014
Rubrica

Assunto: Processo 17 P 18892/2014 – Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2016 do contrato entre a UNICAMP e a Secretaria Municipal de Educação de Campinas com interveniência da FUNCAMP.

Encaminhe-se à **PROCURADORIA GERAL, ad referendum** da Congregação do Instituto de Artes, a ser homologada na 235ª Reunião Ordinária a se realizar em 25/08/2016.

IA, em 18 de agosto de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gracia Maria Navarro".

GRACIA MARIA NAVARRO
Diretora Associada do Instituto de Artes
UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 18 de agosto de 2016.

Fls. nº 95

P/E nº 11 - P. 8892 - 14

Rub. 11

PARECER APDEPTOS Nº 082/2016 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, **aprovou** a renovação por mais um ano do contrato de serviço por meio do Convênio 4920 – Prefeitura Municipal de Campinas/Instituto de Artes (Escola de Música).

Prof. Dr. Leandro Barsalini
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO Nº _____/16

Processo Administrativo nº 14/10/21.002

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 93/14

Termo de Contrato nº 169/14

Termo de Rerratificação nº 16/14

Termo de Aditamento nº 115/15

Objeto: Realização de atividades educacionais na disciplina de música a serem desenvolvidas no contra turno das aulas, pela UNICAMP.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, doravante denominada **CONTRATADA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.607.336/0001-06, por seus representantes legais, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/09/16.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em doze parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 283.771,14 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e catorze centavos) e as demais em parcelas iguais no valor de R\$ 110.566,26 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



orçamento municipal sob os números indicados às fls. 713 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07130.12.122.4009.4188.339039/01.210.000
07130.12.122.4009.4188.339039/01.220.000
07130.12.365.4009.4188.339039/01.210.000
07130.12.361.4009.4188.339039/01.220.000
07110.12.361.4009.4188.339039/01.220.000

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Prof. Dr. José Tadeu Jorge
Reitor

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP
Prof. Fernando Sarti
Diretor Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/21002

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Universidade Estadual de Campinas

Modalidade: Contratação Direta nº 93/14

Termo de Contrato nº 169/14

Termo de Rerratificação nº 16/14

Termo de Aditamento nº 115/15 e _____16

Objeto: Realização de atividades educacionais na disciplina de música a serem desenvolvidas no contra turno das aulas, pela UNICAMP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, _____

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Prof. Dr. José Tadeu Jorge

Reitor

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

Prof. Fernando Sarti

Diretor Executivo

APROVAÇÃO DE CONVÊNIO/CONTRATO – RES. GR-050/2013

- Contrato
 Convênio
 Convênio de Cooperação
 Termo Aditivo ao Coop.

- Termo Ad. Unicamp/Funcamp
 Termo Aditivo
 Outros

Fls. nº 94
 P/E nº 17-P-18392-14
 Rub. 11

Dossiê nº: PREF.MUN.CAMPINAS/IA/Escola de Música	Convênio nº: 4920 -
Executor: Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto	
Unidade: IA	
Financiador: Prefeitura Municipal de Campinas	Origem do Recurso: Adm. Púb. Municipal
Objeto: Aditivo ao Instrumento Contratual, prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses e conceder recurso adicional no valor de R\$ 1.500.000,00. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual.	
Vigência: Original: de 09/09/2014 a 09/09/2015. Primeira Prorrogação: de 09/09/2014 a 09/09/2016. Segunda Prorrogação: de 09/09/2016 a 09/09/2017	
Valor: R\$ 1.500.000,00	

Itens Contemplados	Conforme		*Detalhar
	Sim	*Não	
Dados da Funcamp e Dirigente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Obrigações da Funcamp	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Vigência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Custo Adm.Funcamp	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Informações Complementares	Sim	Não	Observação
Tem prestação de Contas?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Rubricas?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Controle de Itens?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Prevê pagamento de bolsas, conf. Res.GR 37/2012?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

O Aditivo foi analisado pela Funcamp e encontra-se anexo a este documento.

Aprovada: Sim Não

Data: 03 de Agosto de 2016

Solange F. B. Pereira
 Área de Projetos e Parcerias
 Fundação de Desenvolvimento da Unicamp



FI(s). n.º 28
 Proc./Exp. n.º 0176504/1999
 Rub. [assinatura]

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 INSTITUTO DE ARTES
 COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
 (19) 3521-7983, (19) 3521-6588
 Fax: (19) 3521-7827
 www.ia.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 038/2016

APROVADO, por unanimidade, na 2ª Reunião Extraordinária da CPG, de 19/08/2016, o
 Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes.

À Diretoria do IA para submissão à Congregação.

CPG-IA, 19/08/2016.


 Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho
 Coord. da Comissão de Pós-Graduação
 Instituto de Artes/UNICAMP
 Mat. 291609

28
 27.08.16

Fl(s). nº 16
 Proc./Exp. nº 017PG504/1990
 Rub. 111

Dispõe sobre o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua xxxª Sessão Ordinária, de x de xxxxxxx de 2016, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, em nível de Mestrado e Doutorado, serão regidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu, da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015 de 11-08-2015.

Título I – Da Pós-Graduação

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto de Artes - IA visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Artes da Cena, Artes Visuais, Multimeios e Música.

Artigo 3º - Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes são compostos por cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado mencionados no artigo 3º deste Regulamento conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor, conforme especificado no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto de Artes são gratuitos.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa

Seção I - Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da CPG, professor de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará os Programas de Pós-Graduação do IA.

Fl(s). nº 17
Proc./Exp. nº 01.70504/1999
Rub. Suplen

§ 2º - A CPG será constituída pelo Coordenador Geral, pelos Coordenadores dos Programas e por uma representação discente dos Cursos de Pós-Graduação, composta por um membro titular e um membro suplente.

§ 3º - O mandato dos membros professores e do Coordenador de Pós-Graduação será de dois anos e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 4º - A Congregação do IA, responsável pelos Programas de Pós-Graduação, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG - a constituição da CPG e suas alterações.

§ 5º - O Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Artes será o Presidente da respectiva Comissão de Programa.

§ 6º - A forma de escolha do Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante voto ponderado do corpo docente e discente. Estarão aptos a votar os docentes credenciados como Professor Permanente e os docentes do quadro do IA credenciados como Professor Colaborador junto aos Programas de Pós-Graduação do IA. Estarão aptos a votar os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação do IA. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria Docente, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§ 7º - A escolha do Coordenador e dos membros das Comissões de cada Programa de Pós-Graduação será feita por meio de consulta à comunidade do respectivo Programa, aqui entendida como docentes e discentes, de acordo com procedimentos estabelecidos nos Regulamentos dos Programas.

§ 8º - Podem se candidatar a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação todos os docentes do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados como Professor Permanente pela CPG-IA.

§ 9º - Os membros discentes da CPG-IA e das Comissões de Programas, titular e suplente, serão escolhidos pelos alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

§ 10 - A definição dos representantes discentes, titular e suplente, será feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, será realizado um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titulares e suplentes.

§ 11 - São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação do IA.

§ 12 - O processo de escolha dos membros docentes e discentes da CPG-IA e das Comissões de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e o local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

Fl(s). nº 18
 Proc./Exp. nº 0176504/1999
 Rub. unpgr

§ 13 - O mandato dos demais membros das Comissões de Programa será coincidente com o mandato dos Coordenadores dos Programas.

§ 14 - Os candidatos a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação e a Coordenadores dos Programas, membros docentes e discentes, deverão inscrever sua candidatura.

§ 15 - A Congregação do IA deverá comunicar à CCPG a constituição da CPG e suas alterações, bem como a constituição das Comissões dos Programas e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa:

- I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;
- III - divulgar os critérios da seleção de acesso aos Programas de Pós-Graduação via edital;
- IV - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;
- V - deliberar sobre o número de vagas para os Programas Stricto Sensu;
- VI - manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- VII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- VIII - propor à Congregação a constituição de Comissões de Programa de acordo com os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
- IX - aprovar as Áreas de Concentração;
- X - exercer outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da CCPG.

§ 1º - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador de Programa será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 2º - Cada Comissão de Programa poderá, a critério da Congregação, ser coordenada por um professor permanente do Programa, servidor da UNICAMP, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

TÍTULO II – DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Capítulo I – Do Mestrado e do Doutorado

Artigo 8º - Os Programas de Pós-Graduação conduzem à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 9º - No que concerne aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, compete à CPG:

- I - organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- II - autorizar a coorientação, no caso de professores credenciados no programa;

Fl(s). nº 19
 Proc./Exp. nº 0176504/1990
 Rub. Assessoria

- III - autorizar Acordo de Cotutela, por solicitação de professor credenciado no Programa;
- IV - deliberar sobre mudança de orientador;
- V - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do Exame de Proficiência;
- VI – autorizar o aproveitamento de estudos e disciplinas cursadas, externas ao Programa;
- VII - deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;
- VIII - estabelecer critérios para a realização de Exame de Qualificação;
- IX - deliberar sobre as Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação;
- X - designar os membros que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses;
- XI – propor a composição da Comissão Examinadora para as solicitações de obtenção do título de doutor somente com defesa de tese, nos termos do Artigo 64 do Regimento Geral da Universidade;
- XII - deliberar sobre a transferência entre Áreas de Concentração;
- XIII – deliberar sobre os critérios para o estabelecimento do número máximo de orientandos por orientador.

Capítulo II - Dos Prazos

Artigo 10 - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único – Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 11 - Cada Programa estabelecerá no Regulamento as durações máximas de seus cursos – sendo que estas definem os prazos de integralização dos mesmos, os quais, caso excedidos, acarretarão o cancelamento automático da matrícula do aluno.

Artigo 12 - Por solicitação do orientador e após análise da CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, seguindo-se os requisitos do Artigo 15º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a saber:

- I – tenha concluído todos os créditos;
- II – tenha sido aprovado em exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

Fl(s). nº 20
Proc./Exp. nº 01.76504/1990
Rub. [assinatura]

CAPÍTULO III - Da Inscrição e Matrícula

Artigo 13 - O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação do Instituto de Artes se dará por processo seletivo a ser realizado pelas Comissões de Programa.

§ 1º - Cabe às Comissões dos Programas estabelecer e tornar públicos os prazos e os requisitos para a inscrição nos processos seletivos por meio de edital.

§ 2º - Alunos especiais, portadores de diploma de curso superior, poderão ser autorizados pela CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo. Excepcionalmente, a exigência de diploma de nível superior poderá ser dispensada para o aluno especial a critério da CPG, sendo a justificativa incluída no processo de vida escolar do aluno.

Artigo 14 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Seção I - Da Transferência

Artigo 15 - De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão Examinadora do exame de qualificação do aluno, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo de qualificação previsto por cada programa. Deverão ser apresentados para aprovação da CPG três pareceres circunstanciados, sendo um de cada membro da comissão avaliadora, que justifiquem a indicação à transferência com base no reconhecimento do desempenho acadêmico de excelência do aluno, considerando também sua produção intelectual, o ineditismo da pesquisa e a contribuição para a área.

§ 2º - A indicação a transferência deverá ser apresentada à CPG em um prazo de até 7 dias após o exame de qualificação.

§ 3º - Cada Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer critérios suplementares específicos para que o Mestrando possa ser indicado ao Doutorado pela banca de qualificação.

§ 4º - Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos de Doutorado do Programa.

§ 5º - O aluno transferido deverá realizar novo exame de qualificação no curso de Doutorado.

§ 6º - Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

Fl(s). nº 21
 Proc./Exp. nº 0176504/1923
 Rub. [assinatura]

§ 7º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Seção II - Do Trancamento da Matrícula

Artigo 16 - O aluno de Programa de Pós-Graduação pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da CPG, efetuar dois Trancamentos de Matrícula, consecutivos ou não, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento.

§ 2º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não pode cursar disciplina de Pós-Graduação na UNICAMP, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

Artigo 17 - O trancamento de matrícula por razões médicas será regulamentado pela CCPG.

Parágrafo único - O período de trancamento previsto no caput não será computado para fins de prazo de integralização.

CAPÍTULO V - Da Estrutura Curricular

Artigo 18 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de seu ano de ingresso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo especificações do respectivo PPG, constantes no Catálogo de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Dissertação, apresentá-la e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade para a investigação científica, tecnológica ou artística em determinada área do conhecimento.

IV - ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira seguindo as especificações do Catálogo do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de cada Programa.

Artigo 19º - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de seu ano de ingresso;

Fl(s). nº 22
 Proc./Exp. nº 01765-04/1999
 Rub. MPG

II - ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo especificações do respectivo PPG, constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Tese, apresentá-la e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de cada Programa.

Artigo 20 - Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso, essas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da CPG. No caso em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 21 - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso.

§ 1º - Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§ 2º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último.

§ 3º - O professor orientador definirá, em comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual (ais) professor (es) coorientador (es).

Artigo 22 - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI - Dos Títulos

Artigo 23 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas anteriormente nos artigos 18 e 19, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos anteriormente no artigo 4º.

Fl(s). nº 23
 Proc./Exp. nº 0176504/1499
 Rub. [assinatura]

Artigo 24 - No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de 90 dias após o primeiro exame.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes.

§ 3º - É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora no recinto durante o Exame de Qualificação, com exceção do coorientador, que poderá participar do exame sem direito a voto.

Artigo 25 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, será escolhida da seguinte forma:

I - para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além desses a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA;

II - para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 1º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação ou defesa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 2º - O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º - De acordo com o Artigo 39 § 5 do Regimento Geral, os Coorientadores deverão ter seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e, a critério da CPG, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 4º - Fica a critério da CPG definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar por meio de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros.

Fl(s). nº 24
 Proc./Exp. nº 0176504/1999
 Rub. Assessor

Artigo 26 - A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 42º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII - Do Corpo Docente e dos Professores

Capítulo VII - Do Corpo de Professores

Artigo 27 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 28- O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG no Regulamento do Programa;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

III – Professor Colaborador: integra essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

Parágrafo único – O credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado de acordo com o Regulamento de cada e encaminhado à CPG e à Congregação do IA.

Artigo 29 - O credenciamento de professores observará as seguintes regras:

I – Poderão ser credenciados como Professores Permanentes, servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012),

Fl(s). nº 25
 Proc./Exp. nº 01706504/1229
 Rub. Assessoria

Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-06/2006). O credenciamento se dará por até dois anos, após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação de cada Programa do IA, permitindo-se renovações;

II – Poderão ser credenciados como Professores Visitantes para fins específicos e por tempo determinado, segundo as normas estabelecidas pelo Regimento de cada Programa envolvido:

a) Professor ou Pesquisador com vínculo formal administrativo com outras Instituições;

b) Professores egressos da UNICAMP que façam adesão ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador;

III - Poderão se credenciar como Professor Colaborador da Pós Graduação servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-12/2012), Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-06/2006), mediante aprovação da CPG-IA, após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, segundo as normas por ela estabelecidas. O credenciamento se dará por até 02 anos, permitindo-se renovações;

IV - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Colaboradores ou Visitantes deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

§ 1º - O profissional aposentado pela UNICAMP terá assegurado a manutenção do credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.

§ 2º - O profissional aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor Permanente em atividades regulares na Pós-Graduação, desde que ingresse no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador.

Artigo 30 - Poderão ser credenciados como professores apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

Artigo 31 - Todos os professores permanentes, visitantes e colaboradores da pós-graduação credenciados pelos Programas de Pós-Graduação do IA serão incluídos no Catálogo de Programas de Pós-Graduação, de acordo com a especificação da categoria.

Artigo 32 – A cada dois anos, será realizada pelas Comissões de cada Programa, aprovação sobre continuidade do credenciamento ou descredenciamento do docente, em todos os níveis.

Fl(s). nº 26
 Proc./Exp. nº 0176504/1999
 Rub. [assinatura]

Artigo 33 – Cada Programa definirá as regras internas para aprovação do credenciamento e do descredenciamento.

Seção II – Do Orientador

Artigo 34 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor credenciado, segundo critérios estabelecidos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 35 - São atribuições do Orientador:

- I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II – acompanhar e manifestar-se perante a Comissão do Programa, sobre o desempenho do aluno;
- III – solicitar à Comissão de Programa, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para a realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;
- IV – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho;
- V - presidir a sessão pública de defesa de tese ou dissertação.

§ 1º - O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

§ 2º - Com a aprovação da CPG, o Orientador poderá contar com a colaboração de Co-orientadores credenciados na forma da Seção I deste Capítulo.

§ 3º - É permitida a substituição de um Orientador ou de um Co-orientador por outro, desde que haja comum acordo entre as duas e que a solicitação seja aprovada pela CCPG e pela CPG.

§ 4º - A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à Comissão do Programa Comissão de Pós-Graduação e aprovada por ela, sendo necessária a ciência do aluno.

§ 5º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a CPG-IA proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 - As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela CCPG.

Artigo 37 - Casos omissos serão decididos pela CCPG.

Fl(s). nº 27
Proc./Exp. nº 017/6594/13/92
Rub. [assinatura]

Artigo 38 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Fls. 34 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
Proc. Nº 27-P-25327-02 SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS
Rubrica [assinatura] e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 18 de agosto de 2016.

PARECER APDEPTOS Nº 078/2016 – DAP/IA

Conselho Departamental do Departamento de Artes Plásticas, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprovou a solicitação do Prof. Dr. Haroldo Gallo de exercício simultâneo de atividades para prestar atividades de assessoria e emissão de parecer, junto à empresa Gafisa S/A, por um período de 30 horas distribuídas em 03 semanas, nos termos da Deliberação CONSU-A-002/2001.

Prof. Dr. **Fernando Augusto de Almeida Hashimoto**
Diretor do Instituto de Artes



Fis. _____ 33
 Proc. Nº 17-1-25323-07
 Rubrica _____ 1.1
 INSTITUTO DE ARTES
 ia

Campinas, 15 de agosto de 2016.

Ao Conselho do Departamento de Artes Plásticas
 Instituto de Artes
 Unicamp

PARECER SOBRE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE ATIVIDADE EM RDIDP

Interessado: **Prof. Dr. Haroldo Gallo** – Livre Docente, Associado II
 Departamento de Artes Plásticas, Instituto de Artes, Unicamp
 Matrícula: **284991**

Este parecer trata da solicitação de autorização para prestação de serviço, em exercício simultâneo de atividade do interessado, Prof. Dr. Haroldo Gallo, Associado II, em regime de RDIDP, para Assessoria e Assistência com elaboração de Parecer Técnico para Gafisa S.A. A atividade consiste na avaliação de processo de demolição de imóvel localizado a rua José MARIA Lisboa, nº 300, Jardim Paulista, São Paulo, SP.

A natureza da atividade enquadra-se os termos da Deliberação CONSU-A-002/2001 e na Resolução GR-036/2008, bem como o tempo destinado à sua execução, de 30 horas distribuídas em três semanas. Trata-se de atividade especializada, constituída da aplicação de conhecimentos culturais e artísticos, aprimorados pela pesquisa acadêmica do docente.

Tendo em vista o tipo de atividade e a maneira como está prevista, salienta-se que não há objeções quanto à sua realização, pois não cria conflito ou prejuízos à atividade do docente na universidade.

Conforme os termos constantes na proposta, o professor solicitante se responsabiliza pelo recolhimento a Universidade de 26% de sua remuneração, num total de R\$5720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais) como ressarcimento, nos termos da Resolução GR036/2008 e seu anexo I.

Dessa forma, sugiro a aprovação da solicitação.



Profa. Dra. Anna Paula Silva Gouveia

DAP / IA/ Unicamp



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SIMULTÂNEAS

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. **Fernando Augusto de Almeida Hashimoto**

DD. Diretor do Instituto de Artes

Eu, Haroldo Gallo nos termos dos artigos 8º e 9º 13o. da Deliberação CONSU A-02/2001, de 27.03.2001, venho solicitar autorização para que possa realizar as atividades descritas a seguir:

Nome do projeto:

Prazo: 30 horas, distribuídas em 03 semanas.

Valor total: R\$ 27.720,00 a serem pagos em 02 parcelas.

Nome da empresa ou da pessoa que solicita o serviço: GAFISA S.A.

Endereço ou outra forma de contacto com o solicitante: Av. das Nações Unidas, 8501
19º andar – São Paulo/SP – CEP: 05425-070

Declaro que:

- Estou ciente dos termos da Deliberação CONSU A-02/2001.
- Recolherei à Conta Unicamp/Reitoria/Atividades Simultâneas, de no. 033.0207.43.011007-7, as taxas abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos honorários:

1. PIDS (8%)
2. FAEPEX (3%)
3. AIU (7%)

correspondentes a esta atividade, perfazendo um total de R\$ 4.989,60, e enviarei cópia do comprovante de depósito bancário para ser anexado no processo de Registro de Atividades Simultâneas ao RDIDP do Departamento de Artes Plásticas. Informarei à DGA, através do site www.dga.unicamp.br, sobre o depósito efetuado.

- Estou ciente de que os valores percebidos serão comunicados pela Área de Finanças da DGA à Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH, para efeito de registro no



Fis. 25 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
Proc. N° 17-P-25323-07 SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS
Rubrica [assinatura] e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

cálculo dos valores excedentes a 100% de complementação salarial nos termos da Resolução GR 97/2011.

. Estou ciente de que para que a atividade aqui descrita tenha continuidade além do prazo especificado acima, deverei solicitar uma nova autorização para exercê-la, bem como recolher as novas taxas correspondentes.

Campinas, 11 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Gallo
Chefe do Departamento de Artes Plásticas
IA/UNICAMP
Matrícula 284991



HAROLDO GALLO – ARQUITETO
DOCTOR E LIVRE DOCENTE EM ARQUITETURA E URBANISMO

Rua (paraná), 113 – Pinheiros – São Paulo – SP CEP: 05425-070 tel: 11-99184-1165 e cel: 11-99184-1166
 haroldogallo@uol.com.br

Fls. 26
 Proc. N° 17-1-25323-07
 Rubrica [assinatura] 1.1

São Paulo, 22 de julho de 2016

Dr. Fabiano Correa
 Gerente Jurídico da Gafisa S. A.
 Av. Nações Unidas, 8501 – 18º andar
 CEP 05425-070, Pinheiros – São Paulo SP

Assunto: Proposta de honorários para Atividade de Assessoria e Assistência com
 Elaboração de Parecer sobre Assunto Especializado.

Prezado Senhor,

Honrado com sua solicitação para submeter proposta de honorários e condições para prestação de serviço profissional de Assessoria e Assistência com Elaboração de Parecer sobre Assunto Especializado, a saber, “liminar Judicial sobre demolição de Imóvel localizado à rua José Maria Lisboa nº 300, no bairro Jardim Paulista – São Paulo SP”, por indicação do Escritório Duarte Garcia Caselli Guimarães Terra, Advogados, submeto à sua apreciação as condições a seguir discriminadas.

A atividade de assessoria e assistência com elaboração de parecer será desenvolvida em cerca de 30 horas técnicas distribuídas em três semanas de trabalho no período subsequente à aprovação desta por Vs. Ss., bem como pelas instâncias acadêmicas adiante especificadas.

A assessoria compreenderá as atividades de:

- Visitas técnicas ao local;
- Registro fotográfico e pesquisa histórica e iconográfica sobre o imóvel em questão;
- Análise da situação atual de integridade e autenticidade do imóvel;
- Estudo e análise da documentação contida no processado;
- Análise de demais documentos técnicos pertinentes ao assunto e ao imóvel a serem fornecidos por Vs. Ss.;

7.
 [assinatura]
 1



HAROLDO GALLO – ARQUITETO
DOUTOR E LIVRE DOCENTE EM ARQUITETURA E URBANISMO

Rua Ipacaty, 113 – Perdizes, São Paulo-SP CEP: 05011-010 tel. 11-3671-4065 e cel. 11-99184-4444
 haroldogallo@uol.com.br

- Estudo e análise da questão à luz das conceituações, recomendações e legislação vigentes sobre proteção patrimonial;
- Discussão dos valores culturais envolvidos na questão;
- Acompanhamento de visita técnica de Perito Judicial nomeado ao local;
- Realizar reuniões com Vs. Ss. e seus representantes legais;
- Elaboração de Parecer de Assessoria Técnica para a ação judicial.

Os honorários a serem pagos pelos serviços discriminados corresponderão ao valor líquido de R\$ 22.000,00 acrescidos de 26% deste valor a serem por mim recolhidos à Universidade Estadual de Campinas a título de ressarcimento pelo exercício de RDIDP equivalentes a R\$ 5.720,00, perfazendo o valor total líquido de 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais). A esses valores serão inclusos os valores de recolhimento de IRPF, ISS e demais taxas incidentes e pertinentes à emissão de RPA – Recibo de Prestação Autônoma que será por mim emitido para caracterizar o valor total bruto do serviço.

Quando do aceite desta proposta, e para o início dos trabalhos, será pago um adiantamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquidos deduzidos do valor total.

Os pagamentos serão efetuados por depósito bancário à c/c 22235-6 da agência 3756 do Banco Itaú 341, em nome de Haroldo Gallo e/ou, ocasião em que serão emitidos os RPA correspondentes.

Os serviços prestados estarão de acordo com as normas da Universidade Estadual de Campinas para docentes em regime de DDIDP, especialmente a Deliberação CONSU-A-002/2001 e a Resolução GR-036/2008. Para tanto, esta proposta com a sua anuência será submetida à apreciação do Conselho do Departamento de Artes Plásticas e da Congregação do Instituto de Artes da Unicamp.

Aguardando a manifestação de V. S., coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.


 Dr. **Haroldo Gallo**, LD – arquiteto
 CUI nº A 1071204-5/ CREASP nº 0600585895-5

De acordo, 02, 08, 2016

 GAFISA S.A.


 William Freire Silva
 Advogado
 GAFISA